

Processo nº 4099/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Bens de consumo

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime legal garantia bens móveis

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago, no montante de € 120,00, por devolução do bem desconforme adquirido à distância.

Sentença nº 245/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado por -- (Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado um acordo, não tendo o mesmo sido possível, em virtude do representante da reclamada sustentar que a placa fornecida não ser aquela que o reclamante solicitou.

Ouvida a ilustre mandatária do reclamante por ela foi dito que o seu cliente nega que assim tenha acontecido e que solicitou a placa, fornecendo dos dados que dispunha.

A placa fornecida não era a mais adequada para o seu equipamento, uma vez que o equipamento do reclamante era de anos anteriores, portanto de outro modelo.

Posteriormente a reclamada fez a proposta referida no ponto 6 da reclamação, que o reclamante não aceitou.

Apreciando a reclamação na integra, tendo por base não apenas os argumentos do reclamante mas também os da reclamada, o Tribunal concluí o seguinte:

- a reclamada sabia e sabe que este tipo de aparelhos muda e vem mudando anualmente, divergindo as placas em consequência da evolução da ciência e tecnologia, uma vez que as novas técnicas introduzem alterações nas novas placas.

Assim a reclamada em nosso entender não devia ter fornecido a placa ao reclamante sem que fizesse previamente uma visita a casa do mesmo para verificar a placa mais adequada ao equipamento ou então caso o reclamante não aceitasse a deslocação, aceitar a devolução da placa que lhe foi entregue caso o reclamante não a tivesse danificado e aceitar a resolução do negócio. Não foi o que aconteceu.

Por outro lado, o reclamante também não está isento de responsabilidade uma vez que é do conhecimento geral que os equipamentos tecnológicos mudam ao longo do tempo ficando descontinuados e por isso devia ter aceite ou até solicitado a deslocação de um técnico a sua casa para que este verificasse "In Loco" qual a placa mais adequada ao equipamento que possui.

Apreciando a responsabilidade de cada uma das partes, a responsabilidade da reclamada é bem maior que a do reclamante uma vez que esta sabe de uma forma mais adequada de natureza profissional que as placas mudam em consequência da evolução da tecnologia.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a firma reclamada deve restituir ao reclamante metade do valor que recebeu deste, ou seja, 60€. Isto tendo em conta que a reclamada ficou com a placa que não serviu para o reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)